



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU BÁSICO – MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante disponibilização de equipe profissional capacitada para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Básico do Município de Ronda Alta/RS.

O SAMU 192 constitui serviço público essencial, de caráter contínuo e ininterrupto, integrante da Rede de Atenção às Urgências – RAU, destinado ao atendimento precoce de pessoas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras situações que possam ocasionar sofrimento, sequelas ou risco à vida.

O serviço é acionado por meio do número 192 e regulado pela Central de Regulação Médica das Urgências do Estado do Rio Grande do Sul, sendo a equipe deslocada de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência.

No Município de Ronda Alta/RS, a manutenção do SAMU Básico mostra-se indispensável para assegurar resposta rápida e adequada às situações de urgência e emergência, especialmente considerando a extensão territorial do Município, a existência de áreas rurais, as distâncias entre determinadas localidades e os serviços hospitalares de referência, bem como a necessidade de atendimento integrado à Rede de Atenção à Saúde.

A necessidade da presente contratação decorre, ainda, da proximidade do encerramento da vigência do instrumento contratual atualmente utilizado para a prestação dos serviços. O Processo Licitatório nº 189/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 contemplou a contratação de empresa para disponibilização de equipe destinada ao SAMU Básico, composta por condutor socorrista, técnico de enfermagem e responsável técnico de enfermagem. O referido contrato encontra-se atualmente prorrogado por meio do Termo Aditivo nº 03, com vigência até 09 de outubro de 2026.

Diante da proximidade do término da vigência contratual, torna-se necessário que a Administração Pública adote, com a devida antecedência, todas as providências administrativas necessárias à realização de nova contratação, de forma planejada e tempestiva, evitando que o encerramento do instrumento vigente resulte em interrupção da prestação de serviço essencial.

Nesse sentido, a nova contratação deverá ser estruturada de modo que, sempre que possível, o início da execução dos serviços ocorra imediatamente após o encerramento da vigência do contrato atual, assegurando a continuidade, regularidade e segurança do atendimento à população, sem períodos de desassistência.

A eventual descontinuidade do SAMU Básico poderá ocasionar aumento significativo do tempo de resposta às situações de urgência e emergência, comprometendo a assistência aos usuários e podendo resultar no agravamento de quadros clínicos, ocorrência de sequelas ou até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

mesmo óbitos. Assim, a continuidade do serviço constitui medida indispensável à preservação da vida e à proteção da saúde da população.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O SAMU 192 é componente estruturante da Rede de Atenção às Urgências, tendo como finalidade proporcionar atendimento precoce às pessoas acometidas por agravos à saúde, mediante atuação de equipes capacitadas e acionamento por meio do número 192.

A contratação da equipe do SAMU Básico mostra-se necessária para garantir:

- atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência SAMU Básico;
- funcionamento ininterrupto do serviço;
- cobertura assistencial durante 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- disponibilidade de profissionais permanentes, habilitados;
- resposta rápida às solicitações reguladas pela Central de Regulação, reduzir riscos de agravamento dos quadros clínicos, redução de sequelas e óbitos evitáveis;
- transporte adequado e seguro dos pacientes;
- integração com os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- preservação da vida e à redução de danos decorrentes de situações de urgência e emergência;
- proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos;

A adoção do Pregão Eletrônico, desde que presentes os pressupostos legais para sua utilização, mostra-se adequada por favorecer a ampliação da competitividade, a transparência e a isonomia entre os participantes, além de possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade de garantir a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e segurança do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas específicas aplicáveis ao SAMU 192.

3. SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO

O Município de Ronda Alta/RS atualmente dispõe de serviço de atendimento móvel de urgência por meio de Unidade de Suporte Básico – USB, integrado ao sistema regionalizado do SAMU.

A contratação contempla equipe composta por:

- condutor socorrista em escala presencial de 24 horas;
- técnico de enfermagem em escala presencial de 24 horas;
- responsável técnico de enfermagem com carga horária de 30 horas semanais.

A prestação dos serviços ocorre de maneira contínua, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, mediante acionamento pelo número 192 e regulação da Central de Regulação Médica das Urgências.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a legislação específica aplicável aos serviços de saúde, ao atendimento pré-hospitalar móvel e ao funcionamento do SAMU.

Também deverão ser observadas as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e demais regulamentações aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo a Administração Pública assegurar condições para acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A Lei nº 8.080/1990 estabelece as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

O serviço deverá ainda observar as normas e protocolos assistenciais aplicáveis ao SAMU 192 e à Rede de Atenção às Urgências.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, demonstrando condições de disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, equipe devidamente habilitada e capacitada para a prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

A empresa deverá assegurar a cobertura integral e ininterrupta do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a manutenção das escalas e a disponibilidade dos profissionais necessários à adequada execução do objeto, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.

Para tanto, a composição da equipe deverá contemplar, no mínimo, os seguintes profissionais:

a) Condutor Socorrista: profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, com formação e capacitação compatíveis com a condução de veículos destinados ao atendimento de urgência e emergência e com as atividades inerentes ao atendimento pré-hospitalar móvel.

b) Técnico de Enfermagem: profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, com formação e capacitação compatíveis com a atuação em atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

c) Responsável Técnico de Enfermagem: profissional enfermeiro devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsável tecnicamente pelos serviços de enfermagem executados pela equipe, devendo cumprir a carga horária necessária e atender às exigências estabelecidas pela legislação e pelo órgão profissional competente.

A contratada deverá assegurar que todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados, capacitados e aptos ao exercício de suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

respectivas funções, mantendo durante toda a vigência contratual as condições necessárias à regularidade da prestação dos serviços.

Caberá ainda à contratada organizar e administrar as escalas de trabalho de forma a garantir a cobertura integral dos plantões, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de qualquer profissional que, por ausência, afastamento, impedimento ou qualquer outra razão, não possa cumprir a escala previamente estabelecida, de modo a impedir a interrupção ou comprometimento do atendimento.

A equipe deverá permanecer disponível na Base para atendimento durante todo o período de funcionamento, aguardando os acionamentos regulados pela Central de Regulação Médica das Urgências.

Além disso, a contratada deverá:

- manter profissionais em número suficiente para assegurar a cobertura integral das escalas durante toda a vigência contratual;
- assegurar a qualificação e capacitação dos profissionais para o desempenho das atividades;
- promover treinamentos e capacitações periódicas, sempre que necessários à adequada execução dos serviços;
- fornecer aos profissionais os uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs necessários ao desempenho seguro de suas atividades;
- fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo e demais insumos necessários à realização dos atendimentos aos pacientes;
- Fornecimento de materiais de expediente, higiene e limpeza para organização da base e ambulância
- manter supervisão e acompanhamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- observar integralmente os protocolos, normas técnicas, fluxos e demais orientações aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- manter atualizados e devidamente organizados os registros relativos aos atendimentos realizados;
- apresentar os relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos;
- responsabilizar-se pelos danos que seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade venham a causar ao Município ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação.

6. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O Município de Ronda Alta/RS ficará responsável por disponibilizar e assegurar as condições necessárias ao funcionamento da Unidade de Suporte Básico – USB, permanecendo sob sua responsabilidade o fornecimento, manutenção e custeio dos seguintes itens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- disponibilização da ambulância destinada ao atendimento do SAMU Básico, devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento;
- fornecimento do combustível necessário à operação da ambulância;
- fornecimento e substituição dos pneus, sempre que necessário;
- fornecimento de lubrificantes e demais insumos necessários à manutenção do veículo;
- realização e custeio da manutenção preventiva e corretiva da ambulância, assegurando suas condições de segurança e funcionamento;
- contratação e manutenção do seguro do veículo;
- manutenção da documentação e regularização da ambulância perante os órgãos competentes, incluindo licenciamento e demais documentos necessários à sua circulação;
- fornecimento e custeio das recargas de oxigênio medicinal e demais gases eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- disponibilização, manutenção e reposição, quando necessário, dos equipamentos e dispositivos hospitalares utilizados na ambulância para a realização dos atendimentos;
- recolhimento e destinação final das embalagens e resíduos hospitalares contaminados resultantes dos atendimentos do SAMU;
- disponibilização de sistema de segurança, câmeras e alarme para a Base;
- disponibilização de ambulância substituta, devidamente equipada e em condições de utilização, sempre que a viatura titular estiver temporariamente indisponível em razão de manutenção, avaria, sinistro ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização.

Caberá ao responsável técnico / empresa contratada comunicar a contratante com antecedência hábil sobre a necessidade de aquisição de equipamentos, pneus ou realização de manutenções, excetuando-se os casos de urgência ou emergência comprovadamente imprevisíveis.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Responsabilidade Financeira, Trabalhista e de Pessoal

- Insumos e Profissionais: A Contratada é responsável por disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, fornecendo, às suas expensas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de uso pessoal necessários.
- Encargos e Despesas: Cabe à Contratada custear salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, societários, fiscais, comerciais e seguros, além de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando houver atividades ou treinamentos fora do Município de Ronda Alta/RS.
- Isenção do Contratante: O Município não arcará com nenhum custo adicional não previsto no contrato. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere a responsabilidade ao Contratante, nem onera o objeto contratado, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Demandas Judiciais: Em caso de reclamação trabalhista ajuizada contra o Contratante por empregado da Contratada, esta deverá assumir o polo passivo, requerer a exclusão do Município da lide e arcar integralmente com os honorários, custas e eventuais condenações.

2. Infraestrutura e Gestão Operacional

- Base de Operação: É dever da Contratada disponibilizar e manter a base operacional local, responsabilizando-se por aluguel, rede de internet, suprimentos de informática,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

adequação arquitetônica, aquisição de equipamentos de informática, utensílios, móveis, eletrodomésticos, roupa, manutenção e conservação dos equipamentos e imóvel, incluindo mão de obra para limpeza com carga horária mínima de 20 horas semanais.

- Fornecimento de insumos hospitalares: É dever da contratada disponibilizar medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos necessários à realização dos atendimentos aos pacientes;
- Fornecimento de materiais de expediente/limpeza: É dever da contratada disponibilizar os materiais de expediente, higiene e limpeza para organização da base e ambulância;
- Continuidade do Serviço: Competem à Contratada a elaboração, manutenção e supervisão das escalas de trabalho, garantindo a cobertura integral dos plantões.
- Substituição de Pessoal: A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional ausente ou que não desempenhe suas funções de forma satisfatória, evitando descontinuidade ou prejuízo ao serviço.
- Relatórios e Zeladoria: Cabe à Contratada manter registros atualizados dos atendimentos, emitir relatórios periódicos e zelar pelos veículos e equipamentos utilizados na execução contratual.

3. Conformidade Legal, Normativa e de Trânsito

- Normas da Saúde: A Contratada obriga-se a cumprir as normas sanitárias, de segurança e saúde no trabalho, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os protocolos assistenciais vigentes.
- Legislação e Infrações: A Contratada deve respeitar todas as leis federais, estaduais e municipais, assumindo total responsabilidade por infrações fiscais, recolhimentos tributários indevidos, multas de trânsito e demais prejuízos causados por seus sócios ou empregados.
- Treinamento e Habilitação: É obrigação da empresa promover treinamentos periódicos aos trabalhadores e manter ativas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório ao longo de toda a vigência do contrato.

4. Segurança, Danos e Indenizações

- Responsabilidade Civil e Administrativa: A Contratada responderá diretamente por quaisquer danos materiais, pessoais, morais ou estéticos causados ao Município, a pacientes, a seus próprios empregados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou profissionais.
- Prevenção de Acidentes: Cabe à Contratada adotar todas as medidas de prevenção de acidentes, suportando integralmente os custos, indenizações e despesas decorrentes de processos administrativos ou judiciais vinculados à execução do contrato.

08. LEVANTAMENTO DE MERCADO / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser realizada pesquisa de preços com empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

A pesquisa deverá buscar identificar valores praticados atualmente no mercado para serviços equivalentes, considerando a composição da equipe, carga horária, cobertura 24 horas, obrigações trabalhistas, EPIs, uniformes, treinamento, gerenciamento e demais custos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

O valor anteriormente contratado poderá ser utilizado exclusivamente como referência histórica, não devendo ser considerado, isoladamente, como preço estimado da nova contratação.

A estimativa da nova contratação deverá ser definida após a realização da pesquisa de preços, observando-se os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A estimativa deverá considerar:

- quantidade de profissionais;
- carga horária;
- cobertura de 24 horas;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- uniformes;
- medicamentos;
- materiais hospitalares;
- materiais de higiene e limpeza;
- EPIs;
- treinamentos;
- supervisão;
- alimentação, quando aplicável;
- despesas administrativas;
- tributos;
- demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

A adoção do Pregão Eletrônico, desde que presentes os pressupostos legais para sua utilização, mostra-se adequada por favorecer a ampliação da competitividade, a transparência e a isonomia entre os participantes, além de possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

09. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

A prestação dos serviços exige atuação integrada e contínua da equipe, sendo necessária a existência de uma única empresa responsável pela composição das escalas, disponibilização dos profissionais, substituições, supervisão e gerenciamento da equipe.

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia dificultar a gestão contratual, aumentar os riscos de falhas de comunicação e comprometer a continuidade do serviço.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente mais adequada a contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá:

1. confirmar a necessidade de manutenção da contratação;
2. verificar a vigência e o término do atual instrumento contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3. verificação da disponibilidade orçamentária
4. realizar pesquisa de preços;
5. definição dos critérios de habilitação;
6. verificar as exigências dos Conselhos Profissionais;
7. verificar as normas atualizadas do SAMU;
8. definir as responsabilidades do Município e da contratada;
9. designar gestor e fiscal contrato;
10. elaborar o Termo de Referência;
11. promover o procedimento de contratação;
12. planejar a transição entre o contrato atual e o novo contrato para evitar qualquer interrupção do serviço.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar as servidoras Luciana Aparecida de Moraes e Carina Hiromi Sato responsáveis pela fiscalização da execução contratual, o secretário municipal Nelci Antonio Martinelli como gestor contratual, os quais deverão verificar o cumprimento das cargas horárias, presença dos profissionais, qualidade dos serviços, cumprimento das atribuições e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

O pagamento mensal deverá estar condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação de relatório de atividades, escalas, controle de jornada e documentação trabalhista e previdenciária.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do serviço poderá gerar resíduos provenientes do atendimento pré-hospitalar, especialmente materiais descartáveis e resíduos de serviços de saúde.

A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento e descarte dos resíduos produzidos durante suas atividades.

A contratante se responsabilizará pelo recolhimento e destinação final das embalagens e resíduos hospitalares contaminados resultantes dos atendimentos do SAMU;

Deverá ainda utilizar os recursos de forma racional, evitando desperdícios de materiais e insumos.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo iniciar sua execução a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prorrogação: Considerando que os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, essenciais à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, ou da data-base prevista no edital, observada a legislação vigente, utilizando-se a variação acumulada do IPCA ou IGPM. Caso os índices estabelecidos sejam extintos ou deixem de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, poderá ser adotado outro índice oficial que o substitua, mediante justificativa da Administração e observância da legislação aplicável.

13. ANÁLISE DA VIABILIDADE / CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, considerando a necessidade permanente de prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Básico, seu caráter essencial, contínuo e ininterrupto, a necessidade de disponibilização de equipe profissional qualificada e a proximidade do término da vigência do atual instrumento contratual, considera-se técnica e administrativamente viável e necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de atendimento e operacionalização do SAMU Básico do Município de Ronda Alta/RS.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades do Município, por possibilitar a manutenção do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, assegurando a continuidade de serviço diretamente relacionado à preservação da vida e à proteção da saúde da população.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de equipe profissional suficiente para garantir o funcionamento do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, composta, conforme as necessidades do serviço e a regulamentação aplicável, por condutor socorrista, técnico de enfermagem e responsável técnico de enfermagem.

Deverão permanecer sob responsabilidade do Município, conforme definição detalhada no Termo de Referência e observada a manutenção do atual modelo operacional, as obrigações relacionadas à disponibilização e manutenção da ambulância, equipamentos, medicamentos, materiais hospitalares, insumos, oxigênio, combustível, seguro, documentação e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do serviço.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, por se tratar de solução compatível com o interesse público e indispensável à continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência prestados pelo SAMU Básico do Município de Ronda Alta/RS.

Ronda Alta/RS, 24 de agosto de 2026.

Adriana Kemmerich dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 10855